

**PROJETO DE LEI N° , DE 2002**  
**(Do Sr. Bispo Wanderval)**

Estabelece normas para a divulgação de dados sobre o consumo de combustível de veículos automotores comercializados em território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a divulgação de dados sobre o consumo de combustível de veículos automotores comercializados em território nacional.

Art. 2º As empresas montadoras de veículos automotores estabelecidas em território nacional, bem como suas revendas autorizadas, somente poderão divulgar dados sobre o consumo de combustível de veículos em suas propagandas, em folhetos ilustrativos e na documentação técnica oficial que acompanha os veículos comercializados no País, se os resultados forem comprovados e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 3º No caso dos veículos importados, compete ao importador a responsabilidade pela obtenção junto ao INMETRO da comprovação e do certificado mencionados no artigo anterior.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência verificada.

Parágrafo único. A reincidência continuada da infração poderá sujeitar o infrator à penalidade de fechamento de suas instalações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor seis meses após a sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Considerando os elevados preços dos combustíveis, o consumo dos veículos automotores passou a ser, cada vez mais, um elemento decisivo nas decisões de consumo na sociedade moderna.

Por isso, todos os fabricantes incluem em seus informes publicitários e na documentação técnica dos veículos dados sobre o seu desempenho, os quais, na maioria das vezes, indicam uma performance de baixo consumo que, como regra geral, não se confirma na prática.

Nesse sentido, o cidadão que adquire o veículo não está protegido pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que os fabricantes sempre podem alegar que as discrepâncias entre os dados divulgados e os verificados devem-se à forma incorreta de conduzir o veículo, a condições inadequadas das vias de tráfego, etc.

A partir do momento que o INMETRO seja chamado a testar e certificar os dados de consumo dos veículos automotores comercializados no País, o consumidor estará protegido contra falsas informações técnicas e poderá, com mais tranquilidade tomar suas decisões de consumo.

Esses são os motivos que nos levam a crer que este projeto de lei merece contar com a aprovação desta Casa.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Bispo Wanderval